



RESOLUÇÃO CEPE Nº 7.621

Aprova a alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 386ª reunião ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta de alteração de regimento encaminhada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM);


Considerando o parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e demais documentos constantes do processo UFOP n.º 23109.005251/2018-13,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, que fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo da UFOP.

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2018.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente





REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO

I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Ouro Preto tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de Pesquisa e Ensino em Comunicação, bem como para atuação em outros setores da sociedade.

Art. 2º – O Programa compreende o curso de Mestrado Acadêmico, que conduz ao título de Mestre/a em Comunicação.

Art. 3º – O curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP é estruturado de modo que os/as discentes sejam orientados/as para:

- I. Utilizar a literatura (nacional e estrangeira) pertinente à sua área de estudo.
- II. Identificar e discutir problemas de sua área de estudo, principalmente os de âmbito nacional.
- III. Elaborar e executar Projeto de Pesquisa.
- IV. Participar de equipe de trabalho, ter iniciativa própria, bem como desenvolver a capacidade crítica.
- V. Redigir e apresentar, em reuniões e eventos acadêmicos, trabalhos de pesquisa realizados.
- VI. Relacionar conhecimentos de sua área de estudo com os de outras áreas.
- VII. Redigir e apresentar uma Dissertação como trabalho de conclusão de curso, nos moldes dos padrões de excelência previstos pela CAPES.

§ Único - A Dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do/a estudante em utilizar metodologias científicas e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para esta.

II – DO CURSO E DA ÁREA DE ESTUDOS

Art. 4º – A Área de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP, curso de Mestrado Acadêmico, é denominada “Comunicação e Temporalidades”, subdividindo-se em duas Linhas de Pesquisa:



I. Práticas comunicacionais e tempo social

II. Interações e emergências da comunicação

§ 1º - Cada Linha de Pesquisa, entendida como campo específico em que professores/as e alunos/as deverão desenvolver as suas atividades, aglutinará os estudos e pesquisas em torno do eixo temático que lhe dá sustentação.

§ 2º - Poderão ser criadas, modificadas ou suprimidas Linhas de Pesquisa por iniciativa do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 5º – As Linhas de Pesquisa serão responsáveis pela oferta de disciplinas e atividades correlatas.

III - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 6º – O Programa de Pós-Graduação em Comunicação é administrado por um Colegiado, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 7º – O Colegiado de Pós-Graduação será constituído por quatro professores/as do NDP (Núcleo de Docentes Permanentes), um/a representante discente (acompanhado de uma suplência fixa) e um/a servidor/a técnico-administrativo/a em educação da UFOP, vinculado/a ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto nos Regimentos da UFOP e no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

I. Os/as quatro docentes do Colegiado de Pós-Graduação deverão ocupar os seguintes cargos: Presidência do Colegiado, Vice-Presidência do Colegiado, Representante Docente da Linha de Pesquisa I e Representante Docente da Linha de Pesquisa II.

II. A Presidência, Vice-Presidência e os demais membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação serão eleitos por maioria simples, mediante candidatura e votação secreta de todo o corpo docente do Programa em reunião ordinária do Colegiado de Pós-Graduação. Após votação, os nomes eleitos serão encaminhados para ciência das Assembleias Departamentais às quais se vinculam os/as docentes eleitos/as, quando for o caso.

§ Único - A Presidência do Colegiado e a Vice-Presidência acumulam, respectivamente, os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, junto à UFOP e à CAPES.

III. A eleição deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.



IV. Os/as docentes terão mandato de dois anos, os/as discentes e o/a servidor/a técnico-administrativo de um ano. Será permitida uma recondução aos/às docentes e ao/à servidor/a técnico-administrativo/a.

V. As reuniões serão conduzidas pela Presidência do Colegiado.

VI. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - De cada reunião será lavrada uma ata.

§ 2º - As votações serão feitas por maioria simples entre os membros do Colegiado, tendo o/a Presidente/a, além do voto singular, direito a voto de minerva.

VII. Em seus impedimentos, a Presidência será substituída pela Vice-Presidência.

VIII. A representação discente será eleita pelos/as alunos/as da Pós-Graduação, a cada nova entrada do Processo Seletivo, para o período de um ano.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado de Pós-Graduação:

I. Estabelecer as diretrizes gerais, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa.

II. Atualizar o Regimento do Programa, para posterior homologação pela PROPP e pelo CEPE.

III. Avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, Área(s) e Linhas de Pesquisa.

IV. Designar grupos de trabalho para exame de questões relativas à Pós-Graduação e instituir outras comissões que se façam necessárias.

V. Indicar semestralmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas, bem como créditos, cronogramas e critérios de avaliação.

VI. Aprovar calendários, horários e a programação de todas as atividades da Pós-Graduação em consonância com o Calendário Anual Acadêmico da Pós-Graduação da UFOP.

VII. Elaborar e gerir o calendário de Credenciamento e Recredenciamento do quadro docente e de orientadores/as, bem como aprovar a colaboração de especialistas externos/as à Universidade Federal de Ouro Preto, no desenvolvimento das atividades da Pós-Graduação, levando-se em conta as orientações e os comunicados da Grande Área



“Comunicação e Informação” da CAPES e os critérios estabelecidos por este Regimento e pelas Resoluções específicas do Colegiado de Pós-Graduação.

VIII. Observar e fazer valer as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, bem como as demais normas internas e externas relacionadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e pelo PPGCOM.

IX. Manifestar-se sobre pedidos de desligamento docente e/ou discente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

X. Acompanhar e estabelecer as normas, modelos e critérios para a realização do Projeto de Pesquisa, do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação.

§ 1º - O Projeto de pesquisa final deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, completado um ano do ingresso do/a aluno/a no curso de Mestrado. A entrega na Secretaria ocorrerá após leitura e avaliação dos/as docentes responsáveis pela disciplina na qual sua elaboração esteve vinculada.

§ 2º - O Projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do/a autor/a e do/a professor/a orientador/a, estando baseado em modelo aprovado pelo Colegiado do Programa.

XI. Acompanhar a composição da Comissão de Bolsas, bem como a elaboração de parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa, conforme Portarias PROPP/UFOP competentes.

XII. Referendar a comissão examinadora para a Dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP.

XIII. Desligar do Programa de Pós-Graduação, consultado/a o/a orientador/a, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no Exame de Qualificação, o/a aluno/a que não esteja cumprindo as atividades previstas para o Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa.

XIV. Quando necessário, articular as atividades do Programa junto ao Departamento de Jornalismo (DEJOR-ICSA) e/ou a outros setores.

XV. Colaborar com a PROPP na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação e em outras demandas.

XVI. Apreciar, avaliar ou propor ações e providências vinculadas:

a) Ao funcionamento, ao desenvolvimento qualitativo e à consolidação do Programa;



b) À operacionalização da integração didático-científica e administrativa do Programa com o Ensino de Graduação em Jornalismo, com a Pesquisa e a Extensão.

XVII. Avaliar e propor diretrizes, critérios e normas complementares a este Regimento para o desenvolvimento da pesquisa vinculada ao Programa.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante Manuais, Resoluções, Ordens de Serviço e similares.

XIX. Resolver casos omissos a este Regimento que digam respeito às ações, providências e atividades referentes ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art. 9º – A Presidência do Colegiado de Pós-Graduação terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

II. Coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, indicando à Chefia do Departamento de Jornalismo, à Presidência do Colegiado de Jornalismo, à Diretoria do ICSA e a outras Chefias envolvidas, as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento, acompanhando-as regularmente.

III. Executar as deliberações do Colegiado.

IV. Remeter à PROPP, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão.

V. Enviar à PROPP, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência.

VI. Assumir as funções de Coordenador/a do Programa junto à CAPES e às demais Agências de fomento e entidades Científicas da área de Comunicação e de outras áreas do saber.

VII. Elaborar projeto de orçamento do Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos.

VIII. Autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários existentes, e fiscalizar o emprego dos recursos autorizados.

IX. Delegar competência para execução de atividades.

X. Formalizar o convite aos membros das Bancas Examinadoras aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.



XI. Representar o Programa interna e externamente à Universidade Federal de Ouro Preto.

XII. Promover a divulgação sistemática dos documentos legais e atividades do Programa.

XIII. Formalizar contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

XIV. Enviar à PROPP, via sistema de registro, todos os elementos necessários ao registro dos/as candidatos/as aceitos/as no Programa de Pós-Graduação.

XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 10 – As atividades de apoio ao Programa serão executadas pela Secretaria.

IV – DOS/AS DOCENTES E ORIENTADORES/AS

Art. 11 – O corpo docente do PPGCOM será constituído por professores/as portadores/as de título de Doutorado obtido no País ou obtido no Exterior e devidamente reconhecido e terá as seguintes categorias: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme normativas da CAPES.

Art. 12 – São atribuições funcionais para ser Docente do Programa:

I. Desenvolver atividades de Ensino na Pós-Graduação da UFOP.

II. Participar de Projeto de Pesquisa cadastrado no Programa, com produção regular expressa por meio de publicações.

III. Orientar alunos/as do Programa.

IV. Ter vínculo funcional com a UFOP; ou, em caráter excepcional, ter firmado com o PPGCOM termo de compromisso na condição de Docente em uma de suas possibilidades (Permanente, Colaborador e Visitante), apresentando autorização de sua instituição de origem para inserção no Programa ou comprovação trabalhista como profissional aposentado/a, respeitando as normativas de administração da UFOP; ou ser beneficiário/a de bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de Agências de fomento.

§ 1º - Docentes externos/as à instituição também serão credenciados/as pelo Colegiado do Programa segundo os critérios previstos em Resolução competente.



§ 2º - Quando o/a docente/a estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o vínculo com o Programa será mantido desde que atendidos os requisitos e atividades fixados na categoria específica ocupada pelo/a professor/a.

§ 3º - Bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, podem ser considerados/as Docentes Colaboradores.

§ 4º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor/a de trabalhos não caracteriza um/a profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado como docente em nenhuma categoria.

V. O Colegiado deverá divulgar e manter atualizadas, na página do Programa na internet, suas regras específicas para Credenciamento e Recredenciamento de docentes em prazos regulares definidos.

VI. O Credenciamento de novos/as docentes pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões) pelo menos uma vez por ano, conforme critérios previstos e prazos de avaliação definidos e divulgados na página do Programa na internet.

VII. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os/as docentes credenciados/as deverão ser submetidos/as aos procedimentos de Recredenciamento, conforme Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 – Integram o **Núcleo de Docentes Permanentes (NDP)** os/as docentes assim enquadrados/as, declarados/as e relatados/as anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa se propõe como parâmetro.

II. Orientar dissertações adequadas à sua Linha de Pesquisa.

III. Ministras disciplinas no Programa regularmente.

IV. Promover a integração entre as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, envolvendo os níveis de Graduação e de Pós-Graduação.

V. Apresentar produção bibliográfica continuada tendo, essencialmente, publicação regular em veículos científicos com corpo editorial e produção, observando-se os critérios do *Qualis* Livros e Periódicos da CAPES, vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa e



de acordo com Resolução do PPGCOM sobre Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

VI. Desenvolver Projetos de Pesquisa em consonância com as Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

VII. Participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração do Programa.

VIII. Participar das Comissões de Seleção, de Comissões Examinadoras de Dissertações e de outras que se fizerem necessárias.

IX. Registrar em sistema os resultados dos processos avaliativos dos/as discentes.

X. Cumprir o calendário letivo e a carga horária de disciplinas estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

XI. Participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa.

XII. Encaminhar à Coordenação do Programa o relatório anual de atividades, para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira.

XIII. Manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma Lattes e disponibilizar informações e certificados à Secretaria sempre que solicitado.

XIV. Manter cadastrado junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, em arquivo digital, Projeto de Pesquisa e/ou de Extensão em desenvolvimento pelo/a docente, conforme modelo indicado pelo Colegiado do PPGCOM.

XV. Apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação cópia digital de Projeto de Pesquisa e Extensão nos moldes da PROPP e/ou FAPEMIG e/ou CAPES e/ou CNPq e/ou outra Agência ou Órgão Regulador, a cada nova aprovação e/ou fomento agraciado.

XVI. Integrar e/ou liderar Grupos de Pesquisa com atividades regulares e registros atualizados junto a Instituições de Ensino, Pesquisa e ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

XVII. Estar atento/a aos critérios de avaliação previstos pelo Documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, comprometendo-se a colaborar com a qualificação do Programa para além da produção técnica, intelectual e artística.

XVIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



Art. 14 – Integram a categoria de **Docentes Colaboradores** os/as docentes que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas cumpram de forma sistemática as seguintes atribuições:

I. Exercer atividades científicas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa se propõe como parâmetro.

II. Orientar dissertações adequadas à sua Linha de Pesquisa.

III. Ter disponibilidade para ministrar disciplinas no Programa.

IV. Apresentar produção bibliográfica continuada tendo, essencialmente, publicação regular em veículos científicos com corpo editorial e produção, observando-se os critérios do *Qualis* Livros e Periódicos da CAPES, vinculada às Linhas de Pesquisa do Programa e de acordo com Resolução do PPGCOM sobre Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

V. Desenvolver Projetos de Pesquisa em consonância com as Linhas de Pesquisa que compõem a Área de Concentração do Programa.

VI. Participar de atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando a integração do Programa.

VII. Registrar em sistema os resultados dos processos avaliativos dos/as discentes.

VIII. Cumprir o calendário letivo e a carga horária de disciplinas estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

IX. Encaminhar à Coordenação do Programa o relatório anual de atividades, para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira.

X. Manter o currículo regularmente atualizado na Plataforma Lattes e disponibilizar informações e certificados à Secretaria sempre que solicitado.

XI. Manter cadastrado junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, em arquivo digital, Projeto de Pesquisa e/ou de Extensão em desenvolvimento pelo/a docente, conforme modelo indicado pelo Colegiado do PPGCOM.

XII. Apresentar ao Colegiado de Pós-Graduação cópia digital de Projeto de Pesquisa e/ou Extensão nos moldes da PROPP e/ou FAPEMIG e/ou CAPES e/ou CNPq e/ou outra Agência ou Órgão Regulador, a cada nova aprovação e/ou fomento agraciado.

XIII. Preferencialmente, integrar e/ou liderar Grupos de Pesquisa com atividades regulares e registros atualizados junto a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.



XIV. Estar atento/a aos critérios de avaliação previstos pelo Documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, comprometendo-se a colaborar com a qualificação do Programa para além da produção técnica, intelectual e artística.

XV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 15 – Integram a categoria de **Docentes Visitantes** os/as docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados/as, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de Extensão.

§ Único - A atuação do/a docente visitante no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho voluntário por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por Agência de fomento.

Art. 16 – Compete ao professor/a orientador/a:

I. Orientar o/a pós-graduando/a na organização de atividades curriculares e de pesquisa e acompanhar sua execução.

II. Dar assistência ao/à estudante na elaboração e na execução do seu Projeto de Pesquisa.

III. Envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o/a estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento.

IV. Autorizar a realização do Exame de Qualificação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora.

V. Autorizar a Defesa da Dissertação e propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição da Banca Examinadora.

VI. Coordenar e presidir a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação e da Banca de Defesa de Dissertação de seus/suas orientandos/as.

VII. Garantir que a Dissertação do/a aluno/a tenha sido submetida a um programa (*software*) anti-plágio institucional previamente ao seu envio para defesa.

VIII. Auxiliar o/a estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua Dissertação ou demais trabalhos de pesquisa a ela relacionados.

IX. Verificar se a versão final da Dissertação entregue na Secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora.



Art. 17 – O número máximo de orientandos/as assistidos/as por professor/a deve atender às normas previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES/CAPES) e o Documento da Área “Comunicação e Informação” da CAPES, sendo aprovado e regulado pelo Colegiado do Programa.

Art. 18 – Será permitida a co-orientação, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação, mediante requerimento e justificativa do/a aluno/a e com a anuência do/a orientador/a.

Art 19 – O/a pós-graduando/a ou o/a docente poderão solicitar mudança de orientação mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado de Pós-Graduação.

§ Único - O Colegiado de Pós-Graduação designará um/a docente substituto/a ao/a orientador/a, em acordo com este, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 20 – A desistência da orientação por parte do/a professor/a ou do/a aluno/a será analisada e homologada mediante justificativa ao Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 21 – O/a professor/a orientador/a, se em afastamento, poderá ser substituído/a por outro/a professor/a por ele/a indicado/a, mediante aprovação do Colegiado de Pós-Graduação.

V – DOS/AS DISCENTES

Art. 22 – Constituem o corpo discente os/as alunos/as graduados/as, aprovados/as em Processo Seletivo e regularmente matriculados/as no curso de Mestrado Acadêmico do Programa. A admissão de alunos/as regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, respeitando os critérios de qualidade da CAPES para a Grande Área “Comunicação e Informação”.

I. Alunos/as especiais, com graduação concluída, serão admitidos/as exclusivamente em disciplinas eletivas, ofertadas como disciplinas isoladas, segundo critérios definidos pelo Colegiado de Pós-Graduação a cada semestre letivo e segundo capacidade de oferta pelo Programa.

II. Alunos/as de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão matricular-se em disciplinas eletivas do Programa, ofertadas como disciplinas isoladas, ou demais disciplinas, sempre a critério do Colegiado de Pós-Graduação.

III. Poderão ser aceitas matrículas, por transferência, de pós-graduandos/as regulares de outros Programas de Pós-Graduação, a critério do Colegiado de Pós-Graduação e respeitando-se as Normas Gerais da Pós-Graduação na UFOP.

IV. Alunos/as especiais ou pós-graduandos/as de outros Programas devem cumprir as mesmas exigências requeridas aos/às alunos/as regulares pelos/as professores/as das disciplinas.



Art. 23 – Cada pós-graduando/a aceito/a como regular terá um/a professor/a orientador/a, aprovado/a pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a Linha de Pesquisa de preferência de estudo do/a candidato/a e o aceite do/a professor/a orientador/a.

VI - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 24 – O regime didático do Programa de Pós-Graduação em Comunicação obedecerá aos seguintes quesitos:

- I. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos.
- II. Cada crédito corresponderá a quinze horas de aula. As cargas horárias ministradas nos cursos de pós-graduação serão sempre consideradas como aulas teóricas.
- III. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao/à estudante que lograr ao final, no mínimo, o conceito **D**.
- IV. A juízo do Colegiado do Programa poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos neste Regimento, até o máximo de um sexto do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau, com base em Resolução específica.
- V. Se necessário, o/a professor/a orientador/a poderá exigir do/a orientando/a o aproveitamento em disciplinas, cursos e/ou estágios, sem direito a créditos.
- VI. Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.
- VII. O número total de créditos obtidos fora da UFOP não poderá ultrapassar 50% do total exigido pelo Programa, sendo analisados pelo Colegiado do PPGCOM.
- VIII. Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos/as desligados/as e readmitidos/as por Processo Seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 05 (cinco) anos.
- IX. O rendimento escolar do/a estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de **A** a **F**, observado o seguinte quadro de equivalência:

- A – 9 a 10
- B – 8 a 8,9
- C – 7 a 7,9
- D – 6 a 6,9
- E – 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)



X. Será sumariamente desligado/a do curso o/a aluno/a que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito **F** em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos **E** em uma mesma disciplina.

Art. 25 – O/a aluno/a será desligado/a do Programa também nos seguintes casos:

- I. Se assim o solicitar.
- II. Se não efetuar matrícula a cada semestre.
- III. Se não realizar o Exame de Qualificação em até vinte meses após o ingresso no curso de Mestrado.
- IV. Se não for aprovado/a no Exame de Qualificação e na Banca de Defesa da Dissertação, seguindo o estabelecido nas Resoluções competentes.
- V. Pelo não cumprimento dos prazos de defesa previstos no Regimento, desde que não justificado.

§ Único - A readmissão de alunos/as, nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento do Colegiado de Pós-Graduação.

Art. 26 – O/a pós-graduando/a deverá matricular-se em todos os semestres, até a data da defesa da Dissertação.

I – A partir do segundo ano do curso de Mestrado, durante a fase de elaboração da Dissertação até a sua defesa, o/a pós-graduando/a deverá inscrever-se em “Tarefa especial – elaboração de tese, dissertação ou trabalho equivalente”.

Art. 27 – Os vinte e quatro créditos mínimos do Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da UFOP devem ser assim distribuídos:

- I. 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias.
- II. 08 (oito) créditos de disciplinas eletivas (optativas e/ou facultativas, quando for o caso).
- III. 04 (quatro) créditos de Atividades Programadas, distribuídos entre atividades de Produção Científica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Administração, de acordo com a Resolução específica do PPGCOM.



§ 1º – O/a aluno/a de Mestrado pode solicitar aproveitamento de até 08 (oito) créditos por disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação em período anterior à sua admissão ao Programa.

§ 2º - O requerimento para aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado da concordância do/a orientador/a e será julgado pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º - O prazo de validade dos créditos é de cinco anos.

Art. 28 – O curso de Mestrado terá duração mínima de doze meses, a contar da primeira matrícula do aluno/a.

Art. 29 – O/a aluno/a do Mestrado deverá realizar o Exame de Qualificação no prazo ideal de até dezoito meses e defender a Dissertação em até vinte e quatro meses.

I. A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o/a aluno/a poderá solicitar prorrogação de até dois meses para o Exame de Qualificação.

II. Para realizar o Exame de Qualificação, o/a aluno/a deverá ter concluído os vinte créditos relativos às disciplinas.

III. Nenhum/a candidato/a será admitido/a à defesa de Dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito C; ser aprovado/a no Exame de Qualificação; além de atender às exigências previstas neste Regimento referentes à conclusão do curso de Mestrado.

IV. A critério do Colegiado de Pós-Graduação, e mediante solicitação com justificativa, o/a aluno/a poderá solicitar prorrogação de até dois meses para a Defesa da Dissertação, podendo este prazo ser estendido, consultado/a o/a orientador/a.

V. Outras solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo/a orientador/a e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

Art. 30 – O/a aluno/a beneficiado/a com bolsas deverá realizar obrigatoriamente Estágio de Docência na Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções competentes da UFOP.

§ Único - Fica a critério de voluntariado a realização de Estágio Docência por parte de aluno/a não bolsista. A realização do estágio não obrigatório deve ocorrer em concordância com o/a professor/a orientador/a e o/a professor/a responsável pela disciplina e aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação e o Colegiado de Graduação do Curso de Jornalismo.



Art. 31 – O/a candidato/a ao Exame de Qualificação, em acordo com o/a orientador/a e com um mínimo ideal de 30 dias, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o requerimento em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

I. Os exemplares do texto de qualificação devem ser entregues pelo/a aluno/a e/ou orientador/a diretamente à banca, no formato (impresso ou digital) combinado entre as partes.

Art. 32 – A Banca Examinadora da Qualificação será constituída por dois/duas doutores/as e com indicação de uma suplência, além de ser aprovada previamente pelo Colegiado do Programa.

I. Um membro avaliador não presencial poderá integrar a Banca Examinadora de Qualificação por videoconferência, emitindo parecer sobre o trabalho, conforme orientações previstas nas Resoluções da UFOP sobre o assunto.

II. Além dos membros referidos, a Banca Examinadora da Qualificação será presidida presencialmente pelo/a professor/a orientador/a. Em caso de impedimento do/a orientador/a, o Colegiado de Pós-Graduação designará um/a professor/a substituto/a.

III. O/a orientador/a não terá direito a julgamento do Projeto.

Art. 33 – O Exame de Qualificação prevê até 20 minutos para a exposição do trabalho pelo/a candidato/a e até 30 minutos para arguição por parte de cada examinador/a, cabendo ao/a candidato/a igual tempo para resposta.

Art. 34 – O Projeto será considerado aprovado ou reprovado pela Banca Examinadora da Qualificação, sem atribuição de conceito e conforme disposto em Ata.

Art. 35 – Concluída a deliberação, será lavrada ata e lida em público.

I. A ata do Exame de Qualificação e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas dos/as integrantes da Banca Examinadora que participarem remotamente da sessão de arguição. Neste caso, a Presidência da Banca Examinadora deve fazer constar a expressão "Participação por Videoconferência" nos locais de assinatura dos/as integrantes remotos/as.

IV. A Presidência da Banca Examinadora, na condição de servidor/a público/a, goza de fé pública para atestar que a sessão realizada está de acordo com o relatado na ata da defesa.

Art. 36 – Qualquer membro da Banca Examinadora da Qualificação poderá solicitar à sua Presidência a suspensão da Defesa, antes da data marcada, quando considerar que o trabalho não apresenta a qualidade necessária.



§ Único - A Banca Examinadora da Qualificação indicará prazo para nova apresentação e comunicará à Coordenação do PPGCOM.

Art. 37 – Quanto à Dissertação final, sua organização e apresentação deverá obedecer às normas e aos padrões estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação em Resolução Específica ou, na ausência de tal Resolução, de acordo com modelos existentes na UFOP.

Art. 38 – O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em *software* anti-plágio institucional, conforme modelo fornecido pelo SISBIN.

Art. 39 – O/a candidato/a à defesa, em acordo com o/a orientador/a e com um mínimo ideal de 30 dias, deverá apresentar ao Colegiado do Programa o requerimento em que solicita as providências necessárias para a defesa do trabalho.

§ Único - Os exemplares da Dissertação devem ser entregues pelo/a aluno/a e/ou orientador/a diretamente à banca, no formato (impresso ou digital) combinado entre as partes.

Art. 40 – Os temas de Dissertação deverão estar vinculados às Linhas de Pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa e manifestar relevância para a Comunicação.

Art. 41 – A Banca Examinadora de Defesa será pública e constituída por, no mínimo, três membros doutores e com indicação de uma suplência, além de ser aprovada previamente pelo Colegiado do Programa.

I. Um deles, o/a orientador/a, sendo este/a o/a Presidente/a da banca. Na ausência do/a orientador/a, este/a deverá designar um/a representante a ser referendado pelo Colegiado da Pós-Graduação para presidir a banca.

II. Entre os/as avaliadores/as da Banca Examinadora de Defesa, um/a deles/as, ao menos, será externo/a ao quadro de pessoal da UFOP.

III. Um membro avaliador não presencial poderá integrar a Banca Examinadora por videoconferência.

IV. O/a integrante remoto/a deverá enviar para o devido arquivamento pela secretaria do PPG, um parecer escrito e assinado, em formulário próprio a ser disponibilizado, em que conste a "Aprovação" (condicionada ou não a modificações) ou a "Reprovação" do/a candidato/a o/a qual ele/a avaliou remotamente.

Art. 42 – A Banca Examinadora de Defesa prevê 30 (trinta) minutos para a exposição do trabalho pelo/a candidato/a e 30 (trinta) minutos para arguição por parte de cada examinador/a, cabendo ao/à candidato/a igual tempo para resposta.

Art. 43 – A Dissertação será considerada aprovada ou reprovada pela Banca Examinadora de Defesa, sem atribuição de conceito e conforme disposto em Ata e documentos anexos.



§ Único - A Dissertação deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa.

Art. 44 – Concluída a deliberação, será lavrada ata e lida em público.

I. Quando o trabalho se referir a Projeto passível de proteção intelectual, o/a orientador/a poderá exigir do/a orientando/a e dos/as integrantes da Banca Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

II. A pedido do/a orientador/a e a critério do Colegiado do Programa, e em casos em que os resultados da Dissertação envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

III. A ata da defesa, a folha de rosto da Dissertação e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas dos/as integrantes da Banca Examinadora que participarem remotamente da sessão de defesa. Neste caso, a Presidência da Banca Examinadora deve fazer constar a expressão "Participação por Videoconferência" nos locais de assinatura dos/as integrantes remotos/as.

IV. O/a Presidente/a da Banca Examinadora, na condição de servidor/a público/a, goza de fé pública para atestar que a sessão realizada está de acordo com o relatado na ata da defesa.

Art. 45 – Para obtenção do título de Mestre/a, o/a aluno/a deverá:

I. Cumprir um mínimo de trinta créditos.

II. Cumprir quatro créditos de Atividades Programadas.

III. Ser aprovado/a no Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação e na Banca de Defesa da Dissertação, seguindo o estabelecido nas Resoluções competentes.

IV. Apresentar a Dissertação, com as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo/a orientador/a, no prazo ideal de 02 (dois) meses a partir da defesa, para homologação pelo Colegiado de Pós-Graduação e segundo demais regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

V. O prazo limite para as correções indicadas pela Banca e certificadas pelo/a orientador/a é de 06 (seis) meses para a entrega definitiva dos documentos e volumes à Coordenação do Programa.



VI. O/a estudante aprovado/a na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados da data de defesa.

VII. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da versão final da Dissertação com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como mediante o cumprimento de outras exigências estabelecidas pela Secretaria, pelo Colegiado do Programa e pela UFOP.

VIII. O não cumprimento da exigência do item anterior no prazo máximo de 12 (doze) meses após a defesa implicará na perda do título.

IX. Outras informações e exigências sobre concessão do grau acadêmico, titulação e diplomação devem ser consultadas e seguidas conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e demais Resoluções competentes.

Art. 46 – Para quando for o caso, e respeitadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, admite-se a cotutela, em sentido amplo, sendo esta a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFOP e instituições estrangeiras nas quais discentes recebam orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas. Caso a cotutela envolva a atribuição de titulação, essa se dará na forma de Grau conjunto ou Duplo grau.

I. Para obtenção do título em cotutela, o/a candidato/a deverá cumprir com todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições. Os Programas de Pós-Graduação envolvidos possuem autonomia para tratar dos casos omissos desde que de modo não contrário à legislação educacional dos seus respectivos países.

VII - DO PROCESSO SELETIVO REGULAR

Art. 47 – Para inscrição no Processo Seletivo regular para o Mestrado, o/a candidato/a deverá apresentar a documentação exigida no Edital de Seleção, previamente aprovado pelo Colegiado de Pós-Graduação, a ser divulgado com antecedência mínima de trinta dias do término do prazo de inscrições e de acordo com o Calendário Anual da Pós-Graduação da UFOP, exceto em seleções extemporâneas.

§ Único - em caso de seleções extemporâneas deverá ser estipulado prazo mínimo específico pelo Colegiado do Programa em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 48 – Cada edital de Processo Seletivo regular para o Mestrado deverá seguir normas específicas para processos seletivos discentes na pós-graduação *stricto sensu* da UFOP, a partir das quais serão definidas as características e exigências do Processo. O edital também seguirá os parâmetros configurados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e pela Comissão Docente de Seleção, aprovados pelo Colegiado de Pós-Graduação.



§ Único - Os editais regulares de admissão ao curso de Mestrado também seguirão as regras previstas nas Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

VIII - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 49 – O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e levará em consideração os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores/as com disponibilidade de tempo para orientação.
- II. Projetos de pesquisa.
- III. Capacidade das instalações.
- IV. Capacidade financeira.

Art. 50 – A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado, o número de vagas deverá obedecer a relação orientador/a-orientando/a, definida pela CAPES, incluídos os/as pós-graduandos/as remanescentes de períodos anteriores.

Art. 51 – Os/as candidatos/as aprovados/as terão direito à matrícula pela ordem de classificação e reserva de vagas, observado o limite de vagas.

Art. 52 – As matrículas obedecerão às normas da Universidade e deste Regimento.

Art. 53 – A quantidade e a periodicidade do oferecimento de vagas para o curso de Mestrado em Comunicação poderão ser revistas e modificadas pelo Colegiado de Pós-Graduação quando se fizer necessário, respeitando as orientações do Documento de Área “Comunicação e Informação” da CAPES.

IX - DA MATRÍCULA

Art. 54 – Dentro do prazo estabelecido no calendário escolar pelo Colegiado de Pós-Graduação e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o/a aluno/a admitido/a no curso de Mestrado Acadêmico deverá requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

Art. 55 – A matrícula deverá ser feita junto à Secretaria do Programa, conforme orientações regularmente indicadas.

Art. 56 - A escolha e aprovação do/a professor/a orientador/a de Dissertação ocorrerá no ato de admissão do/a aluno/a, como resultado do Processo Seletivo regular de discentes ou



durante o primeiro semestre de estudos, com aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação e pelo/a docente, observadas as vagas disponíveis e a aderência dos Anteprojetos de Pesquisa.

Art. 57 – O/a aluno/a, de acordo com seu/sua orientador/a, poderá solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, desde que dentro do primeiro terço de cada período letivo.

Art. 58 – O/a aluno/a regular poderá solicitar ao Colegiado de Pós-Graduação o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu/sua orientador/a, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

I. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

II. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula por até um único semestre, à vista de motivos relevantes e conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

III. No caso de alunas gestantes, poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da Dissertação.

Art. 59 – Será considerado desistente o/a aluno/a que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo.

§ Único - O reingresso de alunos/as desistentes ou eventualmente desligados/as do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de nova aprovação em Processo Seletivo.

Art. 60 – Com a anuência do/a orientador/a e/ou do Colegiado, o/a aluno/a poderá matricular-se em disciplina de pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP ou em outras instituições, que possuam Programas recomendados pela CAPES. A disciplina será considerada facultativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

Art. 61 – Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vaga, a matrícula de graduados/as, visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação, considerada isolada.

Art. 62 – Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas, conforme editais específicos.

I. Alunos/as especiais reprovados/as em disciplinas isoladas têm que esperar o intervalo de um ano para concorrerem novamente a uma vaga em disciplina.

II. Alunos/as especiais podem cursar um máximo de duas disciplinas isoladas no intervalo de dois anos.



III. O trancamento de matrícula, prazos e critérios de avaliação de alunos/as especiais seguem as regras previstas para os/as alunos/as regulares.

IV. Não é permitido a graduandos/as, ainda que cursando o último semestre do curso, se matricular em disciplinas isoladas ou assistir disciplinas de Programas de Pós-Graduação da UFOP como ouvintes.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – Dúvidas e omissões deste Regimento serão resolvidas pelo Colegiado de Pós-Graduação, em consonância com as disposições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

Art. 64 – Este Regimento estará subordinado às demais normas estabelecidas para o ensino de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 65 – Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 26 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Frederico de Mello Brandão Tavares
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação